



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 19/2026-DF

Regulamenta a atuação dos Oficiais de Justiça da
Comarca de Guabiruba e dá outras providências.

A Doutora Caroline Peressoni Porcher, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Guabiruba, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições do Código de Normas – Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, que disciplinam os prazos e procedimentos para o cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, bem como aquelas que estabelecem as atribuições da Direção do Foro e a vinculação da Central de Mandados e do Oficialato de Justiça à Direção do Foro;

CONSIDERANDO as determinações constantes da Circular CGJ n. 456/2024, quanto à fiscalização e cobrança do cumprimento dos prazos dos mandados distribuídos à Central de Mandados das Comarcas;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Normas – Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, referentes às regras de distribuição, forma e prazos de cumprimento e fiscalização dos mandados, sem prejuízo das atribuições de competência das Chefias de Cartório previstas no referido Código de Normas e das normas contidas nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal e na legislação processual correlata;

CONSIDERANDO a disciplina estabelecida na Circular CGJ n. 222/2020, quanto à utilização do aplicativo WhatsApp para a prática de atos processuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CM n. 6, de 9 de junho de 2014, e na Resolução CM n. 10, de 13 de junho de 2022, que regulamentam, respectivamente, o plantão diário e o plantão regional dos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior equilíbrio, paridade e consonância na distribuição e devolução de mandados entre os Oficiais de Justiça vinculados à Central de Mandados desta Comarca, bem como de evitar o retrabalho decorrente do refazimento de mandados, seja pelos servidores de cartório, pela Central de Mandados na redistribuição, seja pelos próprios Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e otimizar o cumprimento dos mandados nos prazos previstos no Código de Normas – Foro Judicial da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, no âmbito do Oficialato de Justiça da Comarca de Guabiruba, sem prejuízo da observância de outros prazos previstos na legislação processual; e

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DAS DIRETRIZES DE EXPEDIÇÃO

Art. 1º Regulamentar a atuação dos Oficiais de Justiça vinculados à Central de Mandados desta Comarca, com vistas à maior celeridade, eficiência, equilíbrio e paridade na distribuição, cumprimento e devolução dos mandados, observado o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ/SC) e a legislação processual vigente.

Art. 2º Na busca de endereços pela ferramenta CAMP (Provimento CGJ nº 44/2021), considerando que a indicação do endereço é ônus da parte (art. 319, II, do CPC), os mandados deverão ser expedidos apenas para os endereços expressamente indicados pelas partes dentre aqueles obtidos, sendo vedada a expedição indiscriminada com todos os endereços localizados.

CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO E DO RODÍZIO

Art. 3º Os mandados serão distribuídos por meio dos sistemas Eproc ou SEEU, respeitado o zoneamento da Comarca:

§ 1º A Zona 1 é composta pelos bairros Guabiruba Sul, Lageado Baixo, Lageado Alto e Planície Alta.

§ 2º A Zona 2 é composta pelos bairros Centro, Aymoré, São Pedro e Pomerânia.

§ 3º O bairro Imigrantes será dividido entre as duas zonas, considerando o mapeamento de ruas definidas pela Central de Mandados.

§ 4º A inclusão errônea ou equivocada do nome do bairro no mandado não justifica a sua devolução sem cumprimento, cabendo à Central de Mandados providenciar a adequação do zoneamento ao logradouro efetivo.

Art. 4º Fica estabelecida a troca periódica de zoneamento entre os Oficiais de Justiça a cada 4 (quatro) meses, observados os seguintes períodos:

I – 1º período: 01 de janeiro a 30 de abril;

II – 2º período: 01 de maio a 31 de agosto;

III – 3º período: 01 de setembro a 31 de dezembro.

§ 1º O rodízio de zonas geográficas não autoriza a devolução de mandados em carga.

§ 2º Excepcionalmente no ano de 2026, para continuidade dos trabalhos, o zoneamento atual seguirá até 30/09/2026, com troca para o período de 01/10/2026 a 31/12/2026.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO, PRAZOS E CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Art. 5º O Oficial de Justiça deverá imprimir os mandados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento no sistema, salvo determinação diversa do Juízo expedidor.

Parágrafo único. Havendo constatação de erro no zoneamento, o Oficial de Justiça deverá solicitar à Central de Mandados a sua redistribuição no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cumprimento obrigatório independentemente da zona.

Art. 6º O cumprimento dos mandados observará os seguintes prazos máximos:

I – Regra geral: 30 (trinta) dias;

II – Intimações para réus presos: 5 (cinco) dias;

III – Intimações para audiência: devolução à Unidade de origem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada.

IV – Plantão: No dia do recebimento, nos termos da Resolução CM n. 6/2014.

V - Afastamentos de Medidas Protetivas de Urgência: imediatamente após o recebimento.

§ 1º O mandado que contenha ordem de intimação para audiência não poderá ser remetido à Central de Mandados com mais de 60 (sessenta) dias de antecedência da data do ato, salvo determinação em contrário do Juiz (art. 113, § 2º, do Código de Normas da CGJ/SC).

§ 2º Mandados de afastamento do lar em Medidas Protetivas de Urgência deverão ser cumpridos presencialmente no endereço da vítima, certificando-se o afastamento do lar ou a ausência do requerido no local.

Art. 7º Para o cumprimento presencial, o Oficial de Justiça realizará até 3 (três) tentativas de localização do destinatário, em dias e horários distintos.

§ 1º Restando frutíferas ou infrutíferas as diligências, o mandado deverá ser certificado de forma circunstancial, indicando-se o resultado, a quantidade de diligências, bem como data, hora e local de cada uma.

§ 2º Na hipótese de devolução sem cumprimento, caso o endereço descrito conste como ativo no eproc, o Oficial de Justiça deverá

justificá-lo circunstanciadamente (ex.: imóvel demolido, mudança de endereço), vedada a devolução genérica de endereço válido.

§ 3º Havendo suspeita de ocultação, o Oficial de Justiça deverá realizar os procedimentos para citação por hora certa, nos termos do Código de Processo Civil, independente de despacho e sem a devolução do mandado original.

§ 4º A informação de que o citando/intimando não é conhecido pelos vizinhos e populares do local deve estar acompanhada do nome das pessoas que informaram o Oficial de Justiça ou números dos imóveis existentes ou outras informações que corroborem o resultado da diligência.

§ 5º Após certificado, o mandado será digitalizado, assinado digitalmente e inutilizado, conforme as normas da CGJ.

CAPÍTULO IV - DO CUMPRIMENTO ELETRÔNICO (WHATSAPP)

Art. 8º Fica autorizado o cumprimento eletrônico de atos de natureza cível e criminal por meio do aplicativo WhatsApp em relação aos processos da Comarca de Guabiruba ou que possuam autorização expressa no mandado se oriundos de outras comarcas, nos termos da Circular CGJ n. 222/2020.

§ 1º Nos mandados locais com telefone/WhatsApp indicado, caso o destinatário não seja localizado presencialmente, o Oficial de Justiça deverá obrigatoriamente realizar tentativa de contato por esses meios antes de devolver o mandado, certificando expressamente os contatos testados.

§ 2º É vedada a intimação por WhatsApp para fins de cumprimento de sentença de obrigação de prestar alimentos sob pena de prisão civil em regime fechado (RHC 227.145/STJ).

Art. 9º Para a validade da citação por WhatsApp, é indispensável a juntada do extrato do diálogo (prints/PDF) e a observância do seguinte procedimento:

I - Antes da citação, o profissional encarregado do ato deverá esclarecer ao citando que a unidade judicial necessita encaminhar documentação oficial de citação, bem como solicitar, para tanto, a identificação do destinatário, a ser confirmada, no WhatsApp, por meio do envio de foto de seu documento pessoal de identificação;

II - Em caso de dúvida quanto à identificação do citando, além da foto de seu documento pessoal, poderão ser solicitados, em complemento, o encaminhamento de fotografia de seu rosto (selfie) e/ou a confirmação de outros dados pessoais constantes no processo judicial ou nos bancos de cadastros acessíveis ao PJSC;

III - Antes da citação deve ser expressamente informado ao citando que a forma de citação escolhida se restringe àquele ato isolado, inexistindo vinculação automática à utilização do aplicativo para os próximos atos;

IV – Alertar expressamente que a entrega da mensagem serve como citação processual, de forma a produzir todos os efeitos legais dela decorrentes;

V – O documento relativo à citação será encaminhado ao citando pelo aplicativo, em formato .pdf, juntamente com a senha/chave de acesso ao processo;

VI – A fim de que se garanta a efetividade do ato, tem-se por necessária a expressa confirmação do recebimento da documentação do item anterior pelo destinatário, não bastando a verificação de ícone de entrega e leitura da mensagem;

VII – Se não houver confirmação expressa em até 3 (três) dias, o ato deverá ser realizado presencialmente ou, na ausência de endereço, o mandado será devolvido sem cumprimento;

VIII - Todas as trocas de informações por meio do aplicativo deverão ser devidamente certificadas nos autos.

§ 1º A inobservância dos procedimentos descritos neste artigo ensejará a certidão de desconformidade pelo Cartório e a expedição de novo mandado a ser distribuído ao mesmo Oficial de Justiça, independentemente de zoneamento e do recolhimento de novas diligências.

CAPÍTULO V - DO PLANTÃO

Art. 10. O plantão diário será mantido na Comarca durante o horário de expediente forense, das 12h às 19h, mediante escala elaborada pela Secretaria de Foro, priorizando o revezamento semanal e o equilíbrio na distribuição dos dias úteis entre os Oficiais de Justiça.

§ 1º Durante o horário do plantão diário, o Oficial de Justiça plantonista deverá permanecer nas dependências do Fórum, salvo se estiver em diligência externa para cumprimento de mandado submetido ao regime de plantão.

§ 2º Considerando as particularidades da comarca, fica autorizado Oficial de Justiça plantonista a se ausentar das dependências do fórum para o cumprimento dos mandados pendentes, permanecendo nos limites territoriais da comarca e acessível à Central de Mandados.

§ 2º Havendo plantão regional atribuído ao Oficial de Justiça, a escala do plantão diário deverá coincidir com o período do plantão regional do respectivo servidor.

§ 3º Situações de afastamento, licenças ou trocas de escala devem ser comunicadas previamente à Secretaria de Foro para alteração da portaria, além de registradas nos sistemas pertinentes pelo interessado.

Art. 11. O cumprimento de mandados em regime de plantão observará os seguintes critérios temporal e operacional:

§ 1º Os mandados urgentes recebidos na Central de Mandados até as 19 (dezenove) horas deverão ser cumpridos obrigatoriamente no

mesmo dia pelo Oficial de Justiça do plantão diário.

§ 2º Os mandados urgentes recebidos após as 19 (dezenove) horas poderão ser cumpridos no plantão diário do dia útil seguinte.

§ 3º Fica autorizado o cumprimento de mandados urgentes fora do horário regimental de realização dos atos processuais, desde que observadas as garantias constitucionais e processuais.

§ 4º Os mandados urgentes distribuídos ao Oficial de Justiça plantonista que não forem cumpridos no mesmo dia por circunstâncias alheias que obstem a execução da ordem judicial deverão ser cumpridos no dia seguinte pelo próprio servidor, independente de eventual troca de plantão.

CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 12. Compete ao Coordenador da Central de Mandados, ou ao Chefe de Cartório da Vara Única, enquanto não houver a função específica de Coordenador, fiscalizar mensalmente o cumprimento dos mandados e, no último dia de cada mês, verificar as pendências em atraso.

§ 1º Vencido o prazo sem cumprimento, o responsável efetuará a cobrança do Oficial de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para regularização.

§ 2º Persistindo a inércia, o fato será comunicado à Direção do Foro para instauração de procedimento disciplinar.

§ 3º Tratando-se de mandado oriundo de outra comarca, a chefia comunicará o Chefe de Cartório da unidade expedidora.

Art. 13. Recebida a representação disciplinar, a Secretaria de Foro instaurará procedimento administrativo e intimará o Coordenador da Central de Mandados (ou Chefe de Cartório) para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar:

I – Relatório estatístico dos últimos 6 (seis) meses do servidor;

II – Relatório de mandados em carga com o servidor há mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Juntados os relatórios, o Oficial de Justiça será intimado para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando os autos conclusos à Direção do Foro para deliberação.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES PARA AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Art. 14. A concessão de autorização para cursos, afastamentos voluntários ou cooperação com outras Unidades ficam condicionadas à inexistência de mandados em carga sem cumprimento há mais de 30 (trinta) dias, devendo o requerimento ser instruído com o devido relatório

comprobatório, sob pena de indeferimento.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se no átrio do Fórum. Publique-se no Portal do TJSC. Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, à Chefia de Cartório e aos Oficiais de Justiça da Comarca.

Guabiruba/SC, data da assinatura digital.

CAROLINE PERESSONI PORCHER

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Peressoni Porcher, Juíza de Direito**, em 07/08/2026, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10988056** e o código CRC **6C3E1237**.

0005381-42.2026.8.24.0710

10988056v2